30/06/2023

Número: 0013092-77.2014.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 23/08/2021 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

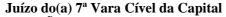
Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

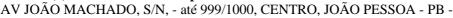
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA		
LTDA (REU)	(ADVOGADO)		
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36182 502	03/11/2020 17:03	<u>Despacho</u>	Despacho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE JOÃO PESSOA





CEP: 58013-520 Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.

DESPACHO

Nº do Processo: 0013092-77.2014.8.15.2001

Classe Processual: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

Assuntos: [Liminar]

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

REU: CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, JANYO JANGUIE

BEZERRA DINIZ

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto no Código de Normas Judiciais CGJ/TJPB nº 68/2020, bem como o poder dever do Juiz de revisão dos atos ordinatórios, conforme artigos 304 e 374, e com observância da advertência do art. 375, desse Código, devolvo os presentes autos para cumprimento dos atos ordinatórios pela Escrivania desta 7ª Vara Cível, consoante determinam os artigos 307 e seguintes, evitando-se conclusão desnecessária, em nome do princípio da celeridade processual. Atente-se ainda para as exceções contidas no art. 327 e os demais artigos que não são de competência deste Juízo Cível.

Proceda-se com os atos necessários: citação para responder em 15 dias; intimação para impugnação; especificação de provas; indicação de perito, que desde já fica nomeado, para a realização de perícia; intimações necessárias.

Encontrando-se os autos em cumprimento de sentença e/ou execução, devem ser expedidos atos ordinatórios necessários ao andamento processual.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 3 de novembro de 2020

JOSE CELIO DE LACERDA SA

Juiz(a) de Direito

